



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE PARÁ DE MINAS
CartPrecCiv 0010071-93.2023.5.03.0148
AUTOR: VANESSA DO CARMO CAMILO
RÉU: EVANDO GABRIEL DE FARIA E OUTROS (5)

EDITAL DE PRAÇA / LEILÃO - PJE

O(A) Exmo(a). Dr(a). LUCIANA NASCIMENTO DOS SANTOS, Juiz(a) do Trabalho, torna público que no dia 22/04/2024 às 10:00 horas, serão levados a público por pregão de vendas e arrematação, EXCLUSIVAMENTE por meio eletrônico, os seguintes bens com suas respectivas avaliações:

- um lote de terreno urbano de número 03-A da Quadra "A" do bairro Viriato Barbosa, na cidade de Pequi/MG, Comarca de Pará de Minas, com área de 327,08 m² (trezentos e vinte e sete metros e oito centímetros quadrados) e a casa nele construída em estilo colonial, com piscina e área de lazer gourmet. Imóvel com medidas e confrontações conforme matrícula 31.625 do CRI da comarca de Pará de Minas na qual se encontra inscrito. Avaliação: imóvel avaliado no ato em R\$700.000,00.

Total da avaliação: R\$700.000,00 (setecentos mil reais).

"Nos termos do ofício do Juízo deprecante de id. 0504c6d, prossiga-se com a realização de leilões do bem penhorado de matrícula 31.625 do CRI da Comarca de Pará de Minas, ficando autorizada a homologação de lances superiores a 50% (cinquenta por cento) da avaliação no caso de bens imóveis, e de 30% (trinta por cento) da avaliação no caso de bens móveis, de modo a dar efetividade à execução (art. 891 do CPC).

Deverá ser observada a determinação contida na sentença de id. 487f251, devendo a penhora recair somente sobre a nua propriedade do bem gravado com usufruto e somente sobre a fração do imóvel pertencente a Wandercharles Antonio Brito Faria. Tratando-se de bem indivisível, o equivalente às quotas-parte dos coproprietários recairá sobre o produto da alienação do bem, reservando-se a preferência dos co-proprietários na arrematação em igualdade de condições."

Caso não haja licitantes e nem adjudicação, fica designado leilão para o mesmo dia às 10:15 horas, no mesmo local acima identificado.

Obs.: a comissão do leiloeiro será de 10% sobre o valor da arrematação ou da avaliação no caso de remição se requerida após a praça ou leilão, que será paga pelo arrematante ou pelo remitente, respectivamente, e de 5% tratando-se de imóvel, tudo conforme o disposto no art. 5º e seus parágrafos, do Provimento TRT3/CR 4/2007. As despesas com transferência do bem correrão por conta do arrematante.

O arrematante/alienante é isento dos impostos cujo fato gerador seja a propriedade, o domínio útil ou a posse de bens imóveis, bem como dos relativos a taxas pela prestação de serviços

referentes a tais bens, ou a contribuições de melhoria da União, Estados, Municípios e Distrito Federal, salvo quando conste do título a prova de sua quitação, seja em hasta pública ou alienação particular, estejam ou não inscritos na Dívida Ativa (art. 130, parágrafo único do CTN).

O lance vencedor ofertado será objeto de futura apreciação pelo Juízo, que poderá ou não homologar o leilão realizado e julgar o mesmo válido ou vil.

Quem pretender arrematar os ditos bens, deverá estar ciente que à espécie se aplicam os preceitos da CLT e CPC subsidiariamente.

Eu, servidor(a) LEONARDO PEREIRA CAMPOS, editei o presente edital para publicação.

Dr(a). LUCIANA NASCIMENTO DOS SANTOS

Juiz(a) do Trabalho

Assinado pelo próprio servidor, conforme §1º do art. 43 do Provimento Geral Consolidado da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

PARA DE MINAS/MG, 01 de março de 2024.

LEONARDO PEREIRA CAMPOS
Diretor de Secretaria